

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2019

Susta os efeitos da Circular CIRCULAR Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019 da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado GLAUSTIN DA FOKUS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, determina, no seu art. 1º, que ficam sustados os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal. O art. 2º fixa que este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do Projeto, o Autor expressa preocupação com o encerramento da tarifa *antidumping* cobrada sobre a importação de leite em pó, integral ou desnatado, proveniente da União Europeia (UE) e da Nova Zelândia. Alerta o ilustre colega para o risco de escalada das importações de leite, especialmente da UE. Esta região contaria com subsídios ao leite em pó e estoque de 400 mil toneladas do produto, que poderia ser escoado para um mercado significativo como o brasileiro.

O eminente Deputado avalia que a competição com um bem subsidiado no exterior traria insegurança para o produtor no Brasil. O País



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>



* C D 2 1 5 2 5 7 7 8 2 9 0 0 *

reúne milhares de pequenos produtores de leite *in natura*, que o fornecem para beneficiadoras que colocam o produto no mercado. Essa atividade contribuiria para manter o pequeno produtor no campo e constituiria uma alternativa de geração de renda. Considera o Autor que milhares de famílias desamparadas estariam ameaçadas com a referida Circular, que visaria ao lucro de empresas estrangeiras e desprotegeria o trabalhador rural brasileiro.

Com respeito à tramitação, nota-se que o Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo nº 21, de 2019, foi apresentado em 12/02/2019. Em 14/02/2019, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD). A Proposição está sujeita à apreciação do Plenário e ao regime de tramitação ordinária.

Em 18/02/2019, o Projeto foi recebido pela CDEICS. Em 18/09/2019, tive a honra de ser designado como Relator da Proposição. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a primeira apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, constitui medida imprescindível para salvaguardar os produtores de leite brasileiros. Concordamos com a necessidade de sustar a Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, assinada pelo Secretário de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Como salientado pelo Autor do Projeto, o campo brasileiro conta com milhares de produtores de leite que concorrem em situação de desvantagem com os produtos da União Europeia e da Nova Zelândia, que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>



* C D 2 1 5 2 5 7 7 8 2 9 0 0 *

estão há anos vinculados à prática de *dumping* no mercado brasileiro. Desde 2001, o governo federal aplicava tarifa *antidumping* ao leite em pó proveniente desses países, especialmente os do bloco europeu.

Embora o Ministério da Economia tenha apresentado argumentos de que não haveria comprovação da probabilidade de retomada de *dumping* nas exportações e de dano à indústria doméstica, o campo brasileiro produtor de leite pode não sobreviver ao risco da abertura comercial que se apresenta. Sabem os produtores de leite que, depois de 18 anos de uma indispensável tarifa *antidumping* contra práticas desleais de europeus e neozelandeses, não é de repente que velhas práticas vão desaparecer.

Precisamos avaliar com cuidado as relações econômicas internacionais e o posicionamento do Brasil para que consigamos equilíbrio em nossa participação na economia mundial e em nosso desenvolvimento nacional. A abertura comercial que pretende o Ministério da Economia precisa levar em consideração a ameaça ao produtor do campo brasileiro, que concorre com economias que se utilizam de práticas desleais.

Particularmente, o setor produtor de leite precisa ser resguardado frente a essas distorções no comércio internacional, bem descritas pelo Autor do Projeto. Apesar da nova perspectiva que apresenta o Poder Executivo sobre o assunto, entendemos que as práticas desleais contra o setor se mantêm e apresentam risco elevado de causar dano à atividade produtiva nacional.

Assim, julgamos que a referida Circular nº 5 exorbita do poder regulamentar e dos limites da delegação legislativa, contrariando a legislação sobre o assunto prevista na Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, e no Acordo Antidumping, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. Deve a norma ser, portanto, sustada pelo Congresso Nacional, no cumprimento de sua competência exclusiva.

Diane do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 2019, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, que susta os efeitos da Circular nº 5, de 5 de fevereiro de 2019, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais



do Ministério da Economia, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado GLAUSTIN DA FOKUS
Relator

2021-4094

Apresentação: 01/07/2021 12:00 - CDEICS
PRL 1 CDEICS => PDL 21/2019

PRL n.1



* C D 2 1 5 2 5 7 7 8 2 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Glaustin da Fokus
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215257782900>